



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO II

SANTA QUITÉRIA, 17 DE AGOSTO DE 2022

Nº 0285

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.125/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ NOS TERMOS DA EC 120/2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Quitéria, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica fixado o vencimento dos cargos de Agentes comunitários de saúde (ACS) e de Agentes de combate às endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República.

Art. 2º Fica assegurado ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias, o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o vencimento-base da categoria.

§1º. O percentual do adicional de insalubridade instituído no *caput* deste artigo será de 20% (vinte por cento).

§2º. Só terá direito à percepção do adicional tratado no *caput*, o (a) agente de saúde e de endemias que estiver em efetivo exercício de seu trabalho, exigida comprovação de que está integralmente dedicado (a) às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos setores/territórios de atuação.

§3º. O efetivo exercício de trabalho pode ser comprovado por relatório circunstanciado das visitas domiciliares, sem prejuízo de outros meios que a Secretaria de Saúde julgar necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os efeitos financeiros especificamente do que trata o Art. 1º desta Lei retroagem a 05 de maio de 2022.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e abrogando a Lei nº. 1088/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 17 de Agosto de 2022 – 166º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 17 DE AGOSTO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município	FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde	CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município	
ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município	
HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Providência dos Servidores Públicos - IPESQ	
RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos		

LEI Nº 1.126/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DENOMINA DE FRANCISCO WELLINGTON LÔBO DE MESQUITA O ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Quitéria, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de **FRANCISCO WELLINGTON LÔBO DE MESQUITA O ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE**, localizada no anexo do edifício onde funciona o Poder Legislativo Municipal, na Praça Senador Pompeu, nº 580, Centro, Santa Quitéria/CE, CEP 62.280-000.

Art. 2º O Poder Legislativo comunicará aos órgãos pertinentes a denominação do **ARQUIVO PÚBLICO** da Câmara Municipal e providenciará a instalação de placa indicativa.

Parágrafo único. Havendo alteração do local de funcionamento do anexo do Arquivo da Câmara Municipal, o disposto nesta Lei será aplicado ao novo prédio, sala ou anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 17 de Agosto de 2022 – 166º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **

LEI Nº 1.127/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO REFÚGIO CRISTÃO (IRC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Quitéria, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO REFÚGIO CRISTÃO”, Associação Privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Santa Quitéria/CE, inscrita no CNPJ nº 11.528.813/0001-75 e que exerce atividades na comarca, cujo objetivo é a defesa de direitos sociais, além da organização de atividades e eventos ligados à arte, cultura, esporte e educação, ensino de música, entre outros.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade substitua os seus fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 17 de Agosto de 2022 – 166º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO